



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI ORDINÁRIA Nº 1.523/2022

Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Município de Diamantino e dá outras providências.

Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar semestralmente, no site da Prefeitura de Diamantino, informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município.

Parágrafo Único - Sobre cada Emenda parlamentar deve ser informado, no mínimo o (a):

- I- autor;
- II- valor;
- III- data do recebimento do recurso; e
- IV- destinação dos recursos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Diamantino, 19 de dezembro de 2022.


Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal